

Ofício 1.023/2024

De: Janaina C. - SDSE

Para: ASSOCIAÇÃO DO CORAÇÃO MISERICORDIOSO DE JESUS

Data: 08/12/2024 às 22:22:47

Setores envolvidos:

SDSE, GP-CCONV

Relatório de Avaliação e Monitoramento 2024 - Acomje - RI

Bom dia, segue anexo o Relatório de Monitoramento e Avaliação - ano 2024 do Associação do Coração Misericordioso de Jesus - ACOMJE (R.I.). Ressalto que a associação possui o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar conforme estabelecido no documento. (O documento possui 7 páginas).

Portanto, no momento, solicitamos a assinatura digital do Presidente da Associação e do Coordenador do Setor de Convênios da Prefeitura Municipal (Representante da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Convênios e Contrato de Gestão, celebrados pelo Município no exercício de 2024 - Portaria Municipal nº 17.310 de 04/04/2024).

Desde já agradeço!

—
Janaina Cardoso
Assistente Social - CRESS/SP 32.481

Anexos:

Acomje_RI_relatorio_de_monitoramento_2024.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-SEDES
Avenida Celidônio Neto, nº 241 – Centro – CEP: 17120-013
Fone/Fax: (14) 3262-0668 – Agudos – São Paulo
e-mail: sedes@agudos.sp.gov.br

POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO TÉCNICO MONITORAMENTO E A AVALIAÇÃO - ANO: 2024

Data da Visita: 10/07/2024

I – Identificação:

Associação: Associação do Coração Misericordioso de Jesus - ACOMJE

CNPJ: 08.965.301/0001-61

Endereço: Rua Ida Vidalli Mazzoni, nº 674 – Parque Pampulha (Expansão: nº 647)

Email: acomje2007@hotmail.com / social.acomje@gmail.com

Telefone: (14) 3262-7457 / (14) 99721-7701

Site: <https://acomje.com>

Responsável Legal pela Associação: Helena Aparecida Gica Arantes

Técnico Responsável: Matheus de Lima Vasconcelos

Mandato da Diretoria Executiva: 30/04/2022 a 29/04/2025

Recurso Recebido em 2024:

(X) Municipal () Estadual (X) Federal

2 - Parâmetros normativos e requisitos para atuação de uma OSC no SUAS:

a) **Tipo de Organizações da Sociedade Civil no SUAS:** De Atendimento

b) **Atua em conformidade à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:** Sim

c) **Executa ações de caráter continuado, permanente e planejado:** Sim

d) **Assegura que as ofertas sejam prestadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários e a garantia do processo participativo:** Sim

e) **Garante a gratuidade e a universalidade em todas as ofertas socioassistenciais:** Sim

f) **Possui profissionais contratados e responsáveis pela execução do serviço socioassistencial de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e orientações técnicas de cada serviço:** Sim

g) **Mantém diálogo, trocas e reuniões contínuos com os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), porta de entrada do SUAS e responsável pela coordenação das ações socioassistenciais nos territórios:** Sim

h) **Provê informações requeridas pela gestão local para subsidiar o processo de acompanhamento, monitoramento da vigilância social e preenchimento dos sistemas de informação da Rede Suas como o Cadastro Nacional de Assistência Social (CNEAS):** Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-SEDES
Avenida Celidônio Neto, nº 241 – Centro – CEP: 17120-013
Fone/Fax: (14) 3262-0668 – Agudos – São Paulo
e-mail: sedes@agudos.sp.gov.br

2.1 - Níveis de Reconhecimento da OSC no Suas:

1º Nível - Inscrição no CMAS: Inscrita a Associação

Nº de inscrição no CMAS: 12 **Data:** 21/10/2008

Art. 15. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS a que se refere a alínea i, do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências. (Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014)

2º Nível - CNEAS: (X)sim ()não **Cadastro Concluído:** 20/06/2018

3º Nível - CEBAS: (X)sim ()não **Vigência:** 31/12/2024

3 – Descrição do Objeto:

Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva - RI

Proteção: Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Meta de Atendimento: 10

Número de Atendidos no dia da visita: 05

4 – Análise dos aspectos da qualificação do serviço, recursos humanos e materiais, bem como a estrutura física:

A Associação está qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, a Associação é quem está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e executa dois Serviços Socioassistenciais conforme a Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

A Associação ainda não possui estrutura física compatível à meta de atendimento estabelecida no Plano de Trabalho Anual, devido estar em fase de captação de recurso para a construção da nova sede. A unidade encontra-se na comunidade com características residenciais. A Equipe Mínima de Referência está adequada considerando a realidade vivenciada, necessitando apenas ser reorganizada visando alcançar o previsto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-SEDES
Avenida Celidônio Neto, nº 241 – Centro – CEP: 17120-013
Fone/Fax: (14) 3262-0668 – Agudos – São Paulo
e-mail: sedes@agudos.sp.gov.br

5 – Prestação de Contas:

A Prestação de Contas é realizada semestralmente, conforme estabelecido também no Plano de Trabalho. O Extrato do Parecer Conclusivo será publicado e encaminhado via Idoc para a OSC e CMAS.

6 – Conclusão:

Constatou-se que a Associação, possui estrutura física, recursos materiais e humanos para a execução do serviço socioassistencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Sabemos que a Associação foi fundada em 30/04/2007, porém implantou o serviço de proteção social especial de alta complexidade após a criação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004) e o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, o que facilitou o bom desenvolvimento deste serviço, desde sua implantação que ocorreu em 2022.

O setor de monitoramento e avaliação aponta novas recomendações, com o objetivo de buscar o aprimoramento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Ressaltamos que a não padronização do serviço conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) poderá causar a solicitação ao CMAS da análise quanto a revisão da inscrição no referido conselho.

7 - Recomendações:

7.1 - Recomenda-se a leitura dos documentos relacionados no (anexo I);

7.2– Implantar tabela de dados estatísticos mensal para avaliar as formas de acesso ao serviço. Em caso de encaminhamentos, os mesmos deverão ser contabilizados e posteriormente ser o primeiro documento fixado no prontuário do usuário. As procedências e forma de acesso deverão estar em consonância com a tipificação. (modelo do Órgão Gestor);

7.3 - Até o dia cinco de cada mês encaminhar ao CREAS e órgão Gestor a relação nominal dos usuários inseridos no serviço (modelo do Órgão Gestor);

7.4 – Encaminhar para apreciação o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico - PPP;

7.5 – Encaminhar relatório sobre as condições do espaço físico e/ou plano de providências (se for o caso), indicando se o espaço atende: Rotas Acessíveis, Mobilidade, Acessibilidade e Desenho Universal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-SEDES
Avenida Celidônio Neto, nº 241 – Centro – CEP: 17120-013
Fone/Fax: (14) 3262-0668 – Agudos – São Paulo
e-mail: sedes@agudos.sp.gov.br

- 7.6 - Encaminhar relatório referente a Equipe Mínima de Referência e/ou plano de providências (se for o caso), indicando quanto a contratação do Terapeuta Ocupacional Trabalhador Doméstico e reorganização quanto aos cuidadores e auxiliares de cuidadores (sendo 01 dupla para cada 6 usuários com dependência), verificar a função na carteira de trabalho;
- 7.7 – Garantir que a nova sede seja construída conforme as especificações das NBR 9050 ABNT;
- 7.8 – Garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- 7.9 – Buscar que todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa quanto no trabalho direto com os usuários, devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência, com dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de mando. Esta postura dos profissionais envolvidos poderá e deverá ser ampliada e consolidada por meio de capacitações permanentes
- 7.10 – Garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverá ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;
- 7.11 - Priorizar o atendimento de usuários, beneficiários do BPC – Deficiente no serviço socioassistencial;
- 7.12 – Os Recursos Financeiros vinculado para o cofinanciamento do serviço socioassistencial deverá ser utilizado exclusivamente para a execução das ações e equipe de referência do serviço socioassistencial, conforme o Plano de Trabalho Anual e inscrição no CMAS;
- 7.13 – Quando no Plano de Trabalho em vigência, ocorrer alteração no quadro de recursos humanos, cronograma semanal e quadro de aplicação financeira, a associação deverá informar através de ofício o Órgão Gestor e o CMAS, sendo os mesmos responsáveis pela a aprovação do documento. O órgão gestor posteriormente informará o Setor de Convênios que é responsável pelo Termo de Fomento;
- 7.14 – Participar da Agenda de Reuniões Técnicas e Campanhas do CREAS, tendo como referência a articulação da Rede de Proteção Social Especial;
- 7.15 – Realizar a avaliação anual (modelo do Órgão Gestor);
- 7.16 - Adequar o Estatuto Social e Regimento Interno, indicando informações, regras e procedimentos mínimos exigidos pelo Código Civil, bem como considerar ainda as legislações vigentes do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-SEDES
Avenida Celidônio Neto, nº 241 – Centro – CEP: 17120-013
Fone/Fax: (14) 3262-0668 – Agudos – São Paulo
e-mail: sedes@agudos.sp.gov.br

As entidades que atuarão nas áreas de educação, saúde e assistência social e desejem obter a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, devem também inserir no estatuto o que for exigido pela Lei nº 12.101/09. As entidades que pretendem celebrar parcerias com órgãos públicos devem também inserir nos seus documentos de constituição as exigências trazidas pelo Lei nº 13.019/14, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

Observação 1:

Art. 13 São deveres do/a assistente social:

- a- denunciar ao Conselho Regional as instituições públicas ou privadas, onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar os/as usuários/as ou profissionais;
- b- denunciar, no exercício da Profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do/a cidadão/cidadã;

(Código de Ética do/a Assistente Social - Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão com as alterações Introduzidas pelas Resoluções CFESS nº290/94, 293/94, 333/96 e 594/11).

Observação 2: Nas próximas visitas técnicas e no próximo plano de trabalho serão verificadas a realização das recomendações citadas acima.

8 – Do Contraditório e Ampla Defesa:

O Responsável legal terá o direito de se manifestar quanto ao exposto neste documento dentro do prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de recebimento do mesmo. A manifestação deverá ocorrer através de ofício anexado no sistema ldoc da Prefeitura Municipal de Agudos.

Agudos, 09 de Dezembro de 2024

Janaina Cardoso
Assistente Social

Assistente Social – CRESS 32.481

Representante da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Convênios e Contrato de Gestão

Diego Ferreira Pinholato
C.P.F. nº 024.846.711-56

Coordenador do Setor de Convênios – Gabinete do Prefeito

Representante da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Convênios e Contrato de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-SEDES
Avenida Celidônio Neto, nº 241 – Centro – CEP: 17120-013
Fone/Fax: (14) 3262-0668 – Agudos – São Paulo
e-mail: sedes@agudos.sp.gov.br

ANEXO I

Considerações:

Considerando a Portaria Municipal nº 17.310 de 04/04/2024 que nomeia a Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração, Convênios e Contrato de Gestão, celebrados pelo Município no exercício de 2024;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS/CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, ratifica as categorias profissionais com ensino superior completo, que devem compor obrigatoriamente as equipes de referência, estabelecidas na NOB-RH/SUAS, e reconhece outras categorias profissionais;

Considerando a Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de escolaridade de ensino médio e fundamental completos que compõem as equipes de referência do SUAS, prevista na NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO-SEDES
Avenida Celidônio Neto, nº 241 – Centro – CEP: 17120-013
Fone/Fax: (14) 3262-0668 – Agudos – São Paulo
e-mail: sedes@agudos.sp.gov.br

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 99, de 04 de março de 2023, caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações, e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Portaria Municipal nº 17.003 de 19 de maio de 2023 que institui a comissão de avaliação e monitoramento em cumprimento aos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e ao artigo 167, inciso VI da Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, que estabelece prazo para as OSC apresentarem a documentação ao CMAS;

Considerando a Lei Municipal nº 5.743 de 16 de agosto de 2023, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Agudos e dá outras providências;

Considerando o Guia – As Organizações da Sociedade Civil e o SUAS (SNAS);

Considerando a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS;

Considerando as Orientações para gestores, profissionais, residentes e familiares sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas (MDS/2014).

